

APROVADO

Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 0 (zero)
Em 20 / 04 / 2021
(Assinatura)
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.715/2021

Em 20 de Abril de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM PEDAGOGO DO NAAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Pedagogo do NAAB, 20 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.620,96 (um mil e seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

Art. 3º O Contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de Abril de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de contratação de um Pedagogo para o NAAB, com o intuito de completar a equipe do Núcleo de Apoio a Atenção Básica, atuando junto as oficinas terapêuticas e equipe, possibilitando assim que o Município tenha os requisitos mínimos para continuar recebendo os recursos do Estado que atualmente são de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, utilizados no custeio/investimento das atividades da equipe e oficinas.

Ressaltamos que a contratação deverá observar a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado já realizado.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional, e, com isso, cumprirmos as metas estabelecidas pelos respectivos Projetos e Programas, prestando contas dos recursos recebidos e ações desenvolvidas.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO

Função: PEDAGOGO DO NAAB

SÍNTESE DE DEVERES e ATRIBUIÇÕES: Assessorar no planejamento de ações pedagógicas voltadas as pessoas que possuem problemas de saúde mental, álcool e outras drogas; realizar o acolhimento dos participantes do NAAB; atendimento ou construção de projeto terapêutico construído junto com o participante do projeto; realizar o conhecimento do território de atuação; conhecer as necessidades de saúde e principalmente constituir vínculo com a comunidade; participar de projetos de interesse do programa NAAB; atender junto com a equipe, na modalidade individual ou em conjunto, os participantes do Programa NAAB; participar junto com a equipe APS, na elaboração, execução e avaliação do projeto a ser desenvolvido no Município; integrar as pessoas atendidas pelo NAAB, junto a sociedade local, estimulando a participação nas atividades realizadas; participar da preparação, execução e avaliação dos encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do programa; realizar a integração do grupo de trabalho; realizar visitas domiciliares com a equipe APS; coordenar reuniões específicas; planejar, junto a equipe, a recuperação dos participantes do grupo; planejar o trabalho em conjunto com a equipe de referência APS para posteriormente planejar as ações desenvolvidas com cada caso, promovendo ações de saúde no território; excepcionalmente, e outras atividades correlatas.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:

Habilitação legal para o exercício da função de Pedagogo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.715/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Pedagogo para atuar junto Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB.*”

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.715/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Pedagogo para atuar junto Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e observará a ordem de classificação do processo seletivo já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de completar a equipe do NAAB, possibilitando assim que o Município tenha os requisitos mínimos para continuar recebendo os recursos do Estado que atualmente são de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



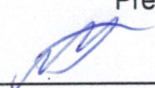
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de abril de 2021.

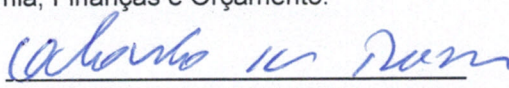


PAULO MUNIR CERENTINI - PSB

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



ALMERI IVO PRIBE - PT
Vice-Presidente da Comissão



OLAVO DA ROSA - PT
Vereador Membro da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.715/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Pedagogo para atuar junto Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB.*”

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.715/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Pedagogo para atuar junto Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e observará a ordem de classificação do processo seletivo já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de completar a equipe do NAAB, possibilitando assim que o Município tenha os requisitos mínimos para continuar recebendo os recursos do Estado que atualmente são de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de abril de 2021.

Eneida Zuchetto Lozzari

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão

Claudio Miros Severo

CLAUDIOMIRO SEVERO - PTB
Vereador Membro da Comissão